



CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

ESTADO DE MATO GROSSO

PALÁCIO WILSON FELICETTI

Av. 07 de Setembro nº 151 - Bairro Jardim Primavera

Fone/Fax (66) 3555 1511 - 1226

CEP- 78330-000 – Cotriguaçu-MT

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 003/2017.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU/MT E A EMPRESA ARILSON JONAS STOLL - ME, PARA INTERNET BANDA LARGA À VELOCIDADE DE 4 MEGABYTE E UM IP VÁLIDO COM LINK DEDICADO DE 600 KBPS.

Que Fazem entre si, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU** Estado de Mato Grosso, devidamente cadastrada no CGC sob nº. 37.465.895/0001-40, situada a Avenida 07 de Setembro n 151, Bairro Jardim Primavera, na cidade de Cotriguaçu - MT, neste ato representada pela sua Presidente **Sra. LEANI FRIEDRICH RICHTER**, brasileira, vereadora, residente e domiciliado na Estrada 3ª Vicinal Leste, s/nº - Setor Industrial na cidade de Cotriguaçu – MT, Portador de C.I. RG nº 1146026-1 SSP/MT e inscrito no CPF sob o Nº 703.113.079-49, na condição de **CONTRATANTE** e a Empresa **ARILSON JONAS STOLL - ME**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.881.504/0001-84, situado à AV. 20 De Dezembro, nº 47 – Sala 2 – Centro – Cotriguaçu/MT, neste ato representado pelo Srº Arilson Jonas Stoll, portador do CPF nº 007.996.801-50, denominado **“CONTRATADO”**, conforme cláusulas e condições seguintes:

As Partes tem justo e acertado o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes, tudo de acordo com a Lei n. º 8.666/93 de 21/06/1993 e suas posteriores alterações, aplicando nos casos omissos, o disposto na legislação civil vigente e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1) A CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE **INTERNET BANDA LARGA À VELOCIDADE DE 4 megabyte e um IP válido com link dedicado de 600 KBPS.**
- 1.2) O serviço estará disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante os 07 (sete) dias da semana, a partir de sua ativação até o término deste Contrato, ressalvadas as interrupções causadas por caso fortuito ou motivo de força maior.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIIME DE EXECUÇÃO

2.1 - O regime de execução do presente contrato é GLOBAL, conforme as necessidades do Legislativo Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1 A CONTRATADA compromete-se a prestar o serviço de forma eficiente.
- 3.2 É vedado à CONTRATADA condicionar a oferta do serviço à aquisição de qualquer outro serviço ou facilidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

ESTADO DE MATO GROSSO

PALÁCIO WILSON FELICETTI

Av. 07 de Setembro nº 151 - Bairro Jardim Primavera

Fone/Fax (66) 3555 1511 - 1226

CEP- 78330-000 – Cotriguaçu-MT

- 3.3 A CONTRATADA observará o dever de zelar estritamente pelo sigilo inerente aos serviços prestados e pela confidencialidade quanto aos dados e informações transmitidos.
- 3.4 Em caso de interrupção ou degradação do serviço, a CONTRATADA deve descontar da remuneração o valor proporcional ao número de horas ou fração superior a trinta minutos; porém se a mesma ocorrer por motivos de caso fortuito ou força maior, não será obrigado a descontar da remuneração, cabendo-lhe o ônus da prova.
- 3.5 Observar as leis e normas técnicas relativas à instalação dos equipamentos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 4.1 Providenciar local adequado e infra-estrutura necessária à correta instalação e funcionamento dos equipamentos.
- 4.2 Atestar nas notas fiscais/ faturas a efetiva entrega do objeto deste Contrato;
- 4.3 Aplicar à contratada penalidades, quando for o caso;
- 4.4 Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- 4.5 Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- 4.6 Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

CLÁUSULA QUINTA - O ENDEREÇO DA ANATEL E ENDEREÇO ELETRÔNICO DA BIBLIOTECA

- 5.1) O endereço da Anatel é SAUS Quadra 06, Blocos E e H, CEP 70.070-940- DF e o endereço eletrônico é www.anatel.gov.br/biblioteca, onde o cliente poderá encontrar cópia integral da Resolução 272 da Anatel.

CLÁUSULA SEXTA - TELEFONE DA CENTRAL DE ATENDIMENTO DA ANATEL

- 6.1) O telefone da Central de atendimento da Anatel é 0800-332-2001.

CLAUSULA SETIMA - CENTRO DE ATENDIMENTO AO ASSINANTE E O ENDEREÇO ELETRÔNICO DA CONTRATADA.

- 7.1) O endereço eletrônico da CONTRATADA é (<http://www.cotrinet.com.br>) e a Central de Atendimento é 66-3555-1343, onde o assinante poderá encontrar informações sobre o serviço.

CLÁUSULA OITAVA - REMUNERAÇÃO

- 8.1) A CONTRATANTE pagará o valor mensal de R\$ 1.050,00 (Hum mil e cinquenta reais) à CONTRATADA pelo serviço prestado, objeto deste contrato, totalizando R\$ 3.150,00 (Três mil cento e cinquenta reais), sendo pagos no último dia de cada mês.
- 8.2) A Conta de Serviços Prestados pela CONTRATADA estará à disposição da CONTRATANTE em local previamente indicado, com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência da data de vencimento, que ocorrerá todo dia 05 de cada mês subsequente, através de boleto bancário.



CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

ESTADO DE MATO GROSSO

PALÁCIO WILSON FELICETTI

Av. 07 de Setembro nº 151 - Bairro Jardim Primavera

Fone/Fax (66) 3555 1511 - 1226

CEP- 78330-000 – Cotriguaçu-MT

- 8.3) Caso a conta não seja entregue no prazo acima determinado, o seu vencimento será postergado pelo mesmo número de dias de atraso.
- 8.4) O não pagamento da mesma em seu vencimento, sujeita a CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, às seguintes sanções:
- 8.5.1) Cancelamento da prestação dos serviços objetos deste contrato, após 15(quinze) dias da data de vencimento mediante prévia notificação de 01(uma) semana.
- 8.5) O restabelecimento da prestação dos serviços para a CONTRATANTE fica condicionado ao pagamento das sanções estabelecidas nos itens da Cláusula oitava.

CLÁUSULA NONA - VIGÊNCIA

9.1 O presente contrato associativo, pela sua natureza, é de execução continuada e terá vigência inicial no período compreendido entre de **02/01/2017 a 31/03/2017**.

PARÁGRAFO ÚNICO. O prazo do presente contrato poderá ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo, conforme Art. 57 e seus incisos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1 As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

ÓRGÃO: 01 - Legislativo Municipal
UNIDADE: 001 - Legislativo Municipal
FUNÇÃO: 01 - LEGISLATIVA
SUB-FUNÇÃO: 031 - AÇÃO LEGISLATIVA
PROGRAMA: 0001-PROCESSO LEGISLATIVO
PROJETO/ATIVIDADE: 2072 - MANUTENÇÃO COM ENCARGOS DA CÂMARA MUNICIPAL
Elemento Despesa: 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - RESCISÃO DE CONTRATO

11.1 - A rescisão do presente contrato pode ser:

§ 1º - Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termos de processo de licitação, desde que haja conveniência para a Câmara Municipal.

§ 2º - Administrativa, por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

§ 3º - Judicial, nos termos da legislação processual;

§ 4º - Em qualquer caso da rescisão administrativa, responderá as sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA

12.1 - A prestação da garantia está dispensada, nos termos do art. 56, caput, da Lei nº 8666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

ESTADO DE MATO GROSSO

PALÁCIO WILSON FELICETTI

Av. 07 de Setembro nº 151 - Bairro Jardim Primavera

Fone/Fax (66) 3555 1511 - 1226

CEP- 78330-000 – Cotriguaçu-MT

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DE CONTRATOS

13.1 - Ocorrendo eventualmente necessidade alteração de contratos serão feitos conforme consta no Art. 65 e seus incisos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1- Os casos de inexecução do objeto deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, das quais destacam-se:

- a) advertência;
- b) multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;
- c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;
- d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Poder Legislativo, no prazo de até 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para contratar com o Poder Legislativo, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

14.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos sub-itens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

14.3 - O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido ao Presidente da Câmara, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

14.5 - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93.

14.6 - O Legislativo Municipal poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências.

14.7 - O Legislativo Municipal poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESPONSABILIDADE PELA EXECUÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

ESTADO DE MATO GROSSO

PALÁCIO WILSON FELICETTI

Av. 07 de Setembro nº 151 - Bairro Jardim Primavera

Fone/Fax (66) 3555 1511 - 1226

CEP- 78330-000 – Cotriguaçu-MT

15.1 - Ocorrendo eventualmente necessidade de reparar, corrigir, remover ou reconstituir, no total ou em parte o produto, o objeto do contrato, essas correções são de responsabilidade total do Contratado, nos termos do art. 69 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ORIGEM

16.1 - O presente instrumento contratual advém de dispensa de processo licitatório, por não atingir o valor previsto para licitação conforme artigo 23, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - EXECUÇÃO DO CONTRATO NOS CASOS OMISSOS

17.1 - A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado, na forma do art. 54 da Lei nº 8.666/93, combinando com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA - FORO.

18.1 - As partes elegem o foro da Comarca da cidade de Cotriguaçu - MT para dirimir toda e qualquer dúvida ou pendência decorrente da aplicação do presente.

18.2 E, por estarem justos e acordados, celebram o presente acordo em 03 (três) vias, para um único fim de direito, obrigando-se por si, herdeiros e sucessores, na presença das testemunhas abaixo.

Cotriguaçu/MT, aos 02 dias do mês de janeiro de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

LEANI FRIEDRICH RICHTER

CONTRATANTE

ARILSON JONAS STOLL – ME

ARILSON JONAS STOLL

CONTRATADO

Testemunhas:

1) Nome: **Graziela Siebert**

CPF: 3.369.071-5 SSP/SC

ASSINATURA: _____

2) Nome: Alda Souza da Silva Boreck

CPF: 959.136.531-49

ASSINATURA: _____